



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1848/2026/MDIC

Assunto: Copolímeros acrílicos em forma de microesferas termoplásticos encapsulando gás inerte. Código NCM 3906.90.69 - Ex 003. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Renovação de redução do Imposto de Importação de 12,6% para 0%. Processos SEI nº 19971.000595/2026-91 e 19971.000603/2026-08 (Públicos) e 19971.000596/2026-36 e 19971.000604/2026-44 (Restritos).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de redução tarifária protocolado pela Associação Brasileira da Indústria do Plástico (ABIPLAST) e pela FCC Ciência dos Materiais Ltda., em 17 e 19 de maio de 2026, respectivamente, para o Ex 003 "Copolímeros acrílicos em forma de microesferas termoplásticos encapsulando gás inerte", classificado no código 3906.90.69 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, que visa à **redução da alíquota do Imposto de Importação** do referido produto no mecanismo de desabastecimento, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%.
- b) **Período de vigência da medida:** 12 meses.
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 2.500 toneladas.
- d) **Histórico de medidas:**

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 3906.90.69 Ex 003

Resolução Gecex	Data da Publicação	Ex-tarifário	Vigência	Quota concedida	Quota Utilizada	% de utilização da Quota
396/2022	14/09/2022	NCM 3906.90.49*- Ex 003	26/09/2022 a 25/09/2023	800 toneladas	736 toneladas	92%
581/2024	28/03/2024	NCM 3906.90.69 - Ex 003	08/04/2024 a 07/04/2025	2.500 toneladas	2.261 toneladas	90%
775/2025	14/08/2025	NCM 3906.90.69 - Ex 003	20/08/2025 a 19/08/2026	2.500 toneladas	1.651 toneladas	68%**

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

* Considerando o disposto na [Resolução Gecex nº 607/2024](#), a qual entrou em vigência em 1º de outubro de 2024, bem como as deliberações ocorridas na [219ª reunião ordinária](#) do GECEX, em 17 de outubro de 2024, **foi aprovada a atualização do Anexo IV da Resolução Gecex nº 272/2021, alterando o código NCM 3906.90.49 para 3906.90.69.**

**Utilização até 15/07/2026, conforme disposto em <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/importacao>

- e) **Cronograma de importações:** não informado.
- f) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** segundo informado,
“A renovação da medida mostra-se necessária em razão da inexistência de produção nacional ou regional de produto equivalente, bem como da permanência das condições de desabastecimento que justificaram sua concessão inicial. [...] Cumpre destacar que não existe, atualmente, produção regional sul-americana de copolímeros acrílicos em forma de microesferas termoplásticas encapsulando gás inerte, tampouco perspectiva concreta de internalização produtiva no curto prazo. Tal cenário decorre das elevadas barreiras tecnológicas e industriais inerentes à fabricação desse insumo, que exige estrutura química altamente especializada e domínio tecnológico atualmente inexistentes na região. Importa salientar, ainda, que embora existam outros agentes expansores destinados à redução de densidade em matrizes poliméricas, nenhum deles é tecnicamente apto a substituir o produto objeto deste pleito. Isso porque os expansores alternativos operam por meio de reações químicas que promovem expansão heterogênea, ocasionando perda de propriedades mecânicas, formação de defeitos estruturais e comprometimento da qualidade final das peças produzidas. Em contrapartida, o copolímero em questão proporciona expansão homogênea e controlada, requisito essencial para aplicações técnicas da indústria calçadista.”
- g) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: Inciso 1** - Inexistência temporária de produção regional do bem.
- h) **Produção nacional ou regional:** não se aplica.
- i) **Consumo nacional e regional:** o consumo informado, conforme resumido no quadro a seguir, refere-se às empresas Karina Plásticos, LEV Termoplásticos, FCC e Montelur Uruguai.

Quadro 2 - Consumo Nacional - NCM 3906.90.69

Consumo Nacional e Regional (toneladas)			
Ano de Consumo	Consumo Nacional	Consumo dos demais Estados partes do Mercosul	Consumo Regional
2023	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2026 (até fev.)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante

- j) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: não informado.
- k) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: não informado.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 3 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Descrição Ex	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000595/2026-91 (Público) 19971.000596/2026-36 (Restrito)	3906.90.69	Copolímeros acrílicos em forma de microesferas termoplásticos encapsulando gás inerte.	De 12,6% para 0%	2.500 toneladas	12 meses
19971.000603/2026-08 (Público) 19971.000604/2026-44 (Restrito)					

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

3. Por fim, vale informar que uma eventual aprovação de renovação do pleito **implicaria a ocupação de vaga** no mecanismo de Desabastecimento, tendo em vista que a medida de redução tarifária anterior esteve vigente até **19 de agosto de 2026**.

II - DO PRODUTO

- 4. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:
 - a) **Nome comercial ou marca:** Expancel.
 - b) **Nome técnico ou científico:** Microesfera termoplástica seca encapsulando gás.
 - c) **Código NCM e descrição:** NCM 3906.90.69 - Outros.
 - d) **Descrição do Destaque tarifário (003):** "Copolímeros acrílicos em forma de microesferas termoplásticos encapsulando gás inerte.

- e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:** "O insumo tem como principal função atuar como agente expensor, sendo composto por microesferas expansíveis utilizadas em diversas aplicações, incluindo embalagens de alimentos, perfis e painéis com isolamento térmico e elétrico para a construção civil, compostos destinados à fabricação de solados de calçados, entre outros."
- f) **Alíquota na TEC:** 12,6%.
- g) **Alíquota aplicada:**12,6%.
- h) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:** O quadro a seguir apresenta os dados fornecidos por ambas as pleiteantes. Vale destacar que foram detectadas inconsistências nos dados inicialmente apresentados pela ABIPLAST, as quais foram corrigidas posteriormente.

Quadro 4 - Participação do insumo no valor do bem final

Pleiteante	NCM do bem final	Descrição do bem final	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
FCC Ciência dos Materiais Ltda.	3904.22.00	PVC Plastificado	[CONFIDENCIAL]	14%	12,6%
Associação Brasileira da Indústria do Plástico.	3904.22.00	Composto de PVC Plastificado	[CONFIDENCIAL]	14%	12,6%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.
6. Registre-se que, para os pleitos em análise, o período de manifestações públicas compreendeu o período de 25/05/2026 a 09/07/2026.
7. No caso dos pleitos em tela, **foi recebida uma manifestação de não oposição por parte da ABIQUIM**, na qual a associação afirma que:
- "vimos manifestar que, tendo empreendido ampla consulta sobre o caso aos associados da ABIQUIM, fabricantes nacionais de produtos químicos, em especial das linhas de polímeros acrílicos, não recebemos manifestações contrárias ao referido pleito até a presente data, e, desta feita, registramos nos dispomos de dados de produção e de mercado para tal produto, que pudessem ser apresentados pela Abiquim para essa SE-CAMEX.*
- Outrossim, gostaríamos de reiterar o quanto apresentado, em idos de outubro de 2023, naquela ocasião à CAMEX, que nossa associada 3M possui expressiva produção nacional de "Microesferas de vidro ocas" classificadas no código 7018.20.00 da NCM, as quais podem ser utilizadas para função de diminuição de peso, inclusive na fabricação de solados para calçado, ou seja, com funcionalidade muito similar ao produto consultado, conforme literaturas técnicas disponibilizadas nos anexos do ofício COMEX 092/2017: (i) Catálogo Geral de Microesferas 3M; (ii) Material Promocional “Glass Bubbles” 3M; e (iii) Boletim Técnico “Glass Bubbles” linha Scotchlite™ da 3M".*

IV - DA ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário.
9. Assim, a presente análise terá como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 3906.90.69, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.
10. Salienta-se que, como o produto é um Ex-tarifário, que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3906.90.69, não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

11. O quadro abaixo apresenta dados de importações do Comex Stat -referentes ao código NCM 3906.90.69, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 1º de outubro de 2024, quando o mencionado código entrou em vigência, a dezembro de 2024, no ano de 2025, e no período de janeiro a junho de 2026.

Quadro 5 - Importações - NCM 3906.90.69

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2024 (out-dez)	20.471.735	7.289.349	2,81
2025	81.476.807	24.010.727	3,39
2026 (jan-jun)	42.556.912	11.993.790	3,55

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

12. Como o único ano da série observada que contem dados completos para todos os meses é 2025, a presente análise não fará comparações da evolução dos dados entre os anos apresentados.

Das Exportações

13. O quadro a seguir apresenta as exportações de produtos classificados no código NCM 3906.90.69, em valor e em quantidade, no período de 1º de outubro de 2024 a dezembro de 2024, no ano de 2025, e no período de janeiro a junho de 2026.

Quadro 6 - Exportações - NCM 3906.90.69

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2024 (out-dez)	806.651	195.179	4,13
2025	4.225.140	619.472	6,82
2026 (jan-jun)	2.055.956	262.586	7,83

14. Como o único ano da série observada que contem dados completos para todos os meses é 2025, a presente análise não fará comparações da evolução dos dados entre os anos apresentados.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

15. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3906.90.69, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 49,5% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Coreia do Sul (13,8%), Estados Unidos (10,9%), Alemanha (5,5%), além de outras nações (20,3%).

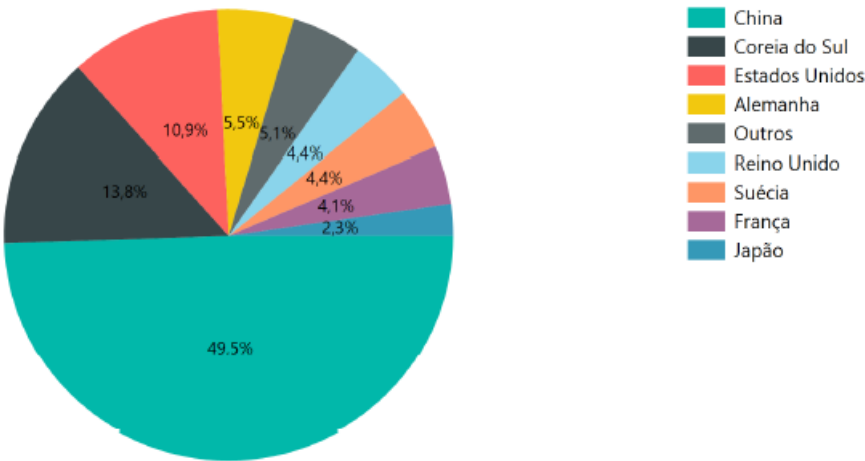
Quadro 7 - Importação por origem em 2025 - NCM 3906.90.69

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
------	------------------------	------------------	---------------------------	------------------------------	-----------------------

China	25.143.594	11.877.512	2,12	49,5%	0%
Coreia do Sul	8.735.917	3.323.920	2,63	13,8%	0%
Estados Unidos	9.479.499	2.616.827	3,62	10,9%	0%
Alemanha	5.744.422	1.318.643	4,36	5,5%	0%
Reino Unido	3.860.347	1.063.645	3,63	4,4%	0%
Suécia	15.533.215	1.057.490	14,69	4,4%	0%
França	2.565.473	991.425	2,59	4,1%	0%
Japão	6.028.719	543.856	11,09	2,3%	0%
Outros	4.385.621	1.217.409	3,60	5,1%	-
Total	81.476.807	24.010.727	3,39	100,00%	

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 3906.90.69



Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

16. Observa-se que pelo menos 94,9% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3906.90.69 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais países fornecedores para o Brasil.
17. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está sujeito a nenhuma medida de defesa comercial em vigor no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

18. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.
19. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada ao produto objeto do pleito é de 12,6%, ao passo que a alíquota aplicada para o produto na cadeia a jusante também é de 12,6% , conforme consta no Quadro 4 desta Nota Técnica. Desse modo, nota-se que eventual renovação da redução tarifária a 0% **resultaria na manutenção dos efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto do pleito.**

Da Utilização da Quota em Vigor

20. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 20 de agosto de 2025 a 15 de julho de 2026, foram consumidas 1.706 toneladas, do total de 2.500 toneladas, atualmente em vigor, concedidas pela Resolução Gecex nº 775, de 2025 para o período de 365 dias, o que corresponde a um **aproveitamento de 68% em cerca de 11 meses.** Dessa forma a projeção de consumo do produto objeto do pleito para 12 meses seria de **cerca de 1.861 toneladas.**

Do Impacto Econômico

21. De acordo com os dados apresentados pela Associação Brasileira da Indústria do Plástico, considerando uma quota de 2.500 toneladas por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de **[CONFIDENCIAL]** – superior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento –, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 8 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US\$/ton)	[CONFIDENCIAL]
Quota considerada (365 dias) (toneladas)	2.500
Impacto econômico nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL]

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante.

22. Conforme dados apresentados pela FCC Ciência dos Materiais Ltda., considerando uma quota de 2.500 toneladas por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de **[CONFIDENCIAL]** – superior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento –, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 9 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US\$/ton)	[CONFIDENCIAL]
Quota considerada (365 dias) (toneladas)	2.500
Impacto econômico nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL]

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante.

V - DA CONCLUSÃO

23. Considerando os elementos constantes nos autos do processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:
- a) as pleiteantes apresentaram pleito de redução tarifária temporária do II, de 12,6% para 0%, para o Ex 003 "Copolímeros acrílicos em forma de microesferas termoplásticos encapsulando gás inerte", classificado no código NCM 3906.90.69, para uma quota de 2.500 toneladas, durante período de um ano, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem, conforme o inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19. Foi alegado que atualmente não existe produção regional sul-americana de copolímeros acrílicos em forma de microesferas termoplásticas encapsulando gás inerte, tampouco perspectiva concreta de internalização produtiva no curto prazo;

b) segundo as pleiteantes, o insumo tem como principal função atuar como agente expensor, sendo composto por microesferas expansíveis utilizadas em diversas aplicações, incluindo embalagens de alimentos, perfis e painéis com isolamento térmico e elétrico para a construção civil, compostos destinados à fabricação de solados de calçados, entre outros;

c) foi recebida uma manifestação de não oposição por parte da ABIQUIM;

d) pelo menos 94,9% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3906.90.69 registradas em 2025 não usufruíram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais países fornecedores para o Brasil;

- e) o produto objeto do pleito já usufruiu de redução tarifária a 0% em medidas anteriores concedidas no mecanismo de Desabastecimento, tendo a última medida expirado em 19 de agosto de 2026;
- f) foram consumidas 68% da quota de 2.500 toneladas, em cerca de 11 meses da medida anteriormente vigente;
- g) a projeção de consumo do produto objeto do pleito é de aproximadamente 1.861 toneladas, em 12 meses;
- h) segundo os dados de ambas as pleiteantes, o impacto econômico nominal estimado da medida seria superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento;
- i) conforme a FCC Ciência dos Materiais Ltda. e a Associação Brasileira da Indústria do Plástico (ABIPLAST), a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final da cadeia a jusante é de **[CONFIDENCIAL]** e de **[CONFIDENCIAL]**, respectivamente.
- j) a eventual aprovação da redução tarifária em foco resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto do pleito;
- k) a eventual aprovação da medida pleiteada implicaria a ocupação de vaga no mecanismo de Desabastecimento, tendo em vista que a medida de redução tarifária anterior esteve vigente até 19 de agosto de 2026.

24. O pleito de redução tarifária temporária mostra-se relevante, tendo em vista a ausência de indícios de produção nacional do produto objeto do pleito. Destaca-se, ademais, o elevado impacto econômico e a participação significativa do produto nos custos do elo seguinte da cadeia. Por fim, ressalta-se o fato de que um percentual bastante elevado (94,9%) das importações do código NCM 3906.90.69, como visto, não usufruiu de preferência tarifária em 2025, o que consiste em mais um elemento favorável à concessão de uma nova redução da alíquota do Imposto de Importação para o produto objeto do pleito.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 7,2% para 0%, do produto **"Copolímeros acrílicos em forma de microesferas termoplásticos encapsulando gás inerte"**, classificado no Ex 003 do código NCM 3906.90.69, para a quota de 2.500 toneladas, por 12 meses, no âmbito do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 1848/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral**, em 24/09/2026, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64341792** e o código CRC **6EA364E7**.